



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**  
**GESTÃO DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3573/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**ID CIDADES: 2024.029E0500001.18.0001**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE (INGES), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O DESEMPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF 27.744.150/0001-66, sediado à Rua Salomão Fadlalah, 255, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, CEP. 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, portador do RG nº 12108084 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada à Rua Cantídio Roberto de Moraes, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 29.395-000 – Ibatiba-Es, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **LIDIANE DE FÁTIMA GUEDES ÁVILA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 102.251.757-03, portador da CIRG nº 22092299-MG; e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE (INGES)**, com CNPJ/MF - 26.227.882/0001-16, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 808-A, Quadra B-27, Lote A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100 e com estatuto arquivado no Cartório 1º Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia e Documentos sob nº 6369 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Senhor **GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 2136036 SSP/GO, inscrito no CPF nº 910.597.476-34, doravante denominada **CONTRATADA**; com base no processo nº 3573/2024, e tendo em vista o que dispõe no art. 199 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, a Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, bem como nas Leis Federais nº. 9.637/1998, 8.080/1990, 8.142/1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e no que couber, nas normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal vigentes e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, situado à Rua Davi Gomes Oliveira, nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

120, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, CEP: 29395-000, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS** em conformidade com o TR e com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

**1.2** - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade na gestão, alcançando os resultados esperados.

**1.3** Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Termo de Referência;
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Repasse;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

**2.1** – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** o uso dos bens móveis e imóveis, constantes do Anexo do TR, necessários à gestão do **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos da Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023.

**2.1.1** – A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

**2.2** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização.

**2.2.1** - Findo o prazo do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os bens no estado em que os recebeu ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

**2.3** – A **CONTRATADA** comprometer-se a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.



**2.4** – Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ibatiba cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na conta de investimento.

**2.5 - A CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens cedidos ao Poder Público Municipal, quando não mais forem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1 - A CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Gestão, seus anexos e em sua proposta, bem como aquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, Diplomas Federais e Municipais que regem a presente contratação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita manutenção do atendimento ininterrupto do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.

**3.2** – A **CONTRATADA** deverá ainda, executar todos os serviços com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento do objeto proposto Contrato de Gestão, seus anexos, além de fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços, na qualidade e quantidade necessárias.

**3.3** – A **CONTRATADA** deverá observar também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência no desenvolvimento das suas atividades.

**3.4** – A **CONTRATADA** deverá executar as Ações e Serviços Assistenciais, Operacionais, Administrativos e de Gestão no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS que estão especificados no TR e Anexos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido neste contrato.

**3.5** - Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas do TR e dos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na legislação específica que rege a presente contratação, as seguintes:

**3.5.1** - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

**3.5.2**- Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**3.5.3** - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade de Ibatiba, Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

**3.5.4** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**3.5.5**- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.5.6** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

**3.5.6.1** - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo;

**3.5.6.2** - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano;

**3.5.6.3** - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

**3.5.6.4** - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, com incorporação automática do patrimônio que por ventura venha a ser adquirido com recursos originários do contrato de gestão, inclusive com a entrega da documentação necessária, pela **CONTRATADA**, para incorporação dos referidos bens.

**3.5.7** - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.8** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

**3.5.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvado o disposto na cláusula quinta, item 5.1.5.

**3.5.9.1** - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

**3.5.10** - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em crachás de identificação, uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

**3.5.11** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

**3.5.12** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.5.13** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**3.5.14** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

**3.5.15** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**3.5.16** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

**3.5.17** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 3.5.18** - Em se tratando de serviço de "internação", permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora.
- 3.5.19** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.5.20** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.5.21** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 3.5.22** - Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.
- 3.5.23** - Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:
- Comissão de Ética Médica;
  - Comissão de Ética em Enfermagem;
  - Comissão de Revisão de Prontuário;
  - Comissão de Controle de Infecção;
  - Comissão de Revisão de Óbitos;
- 3.5.24** - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 3.5.24.1** - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.
- 3.5.24.2** - Em caso de contratação de profissional cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ibatiba, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, deverão ser devidamente justificados e aprovados previamente pela COMISSÃO/Secretaria Municipal de Saúde e serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.
- 3.5.25** - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.26** - Publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

**3.5.27** - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na legislação Municipal.

**3.5.27.1**- Garantir lisura nas contratações de pessoal, bem como na aquisição de bens e serviços, nos termos de seu Regulamento.

**3.5.28** - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, para prestação de contas, para gestão de prontuário eletrônico, para controle de estoque, para gestão do patrimônio, para controle de recursos humanos, para apuração de custos, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão.

**3.5.28.1** - A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

**3.5.29** - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do Contrato de Gestão, respectivos aditivos, e relatórios anuais e finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**3.5.29.1**- As informações deverão ser publicadas em até 90 (noventa) dias a partir da celebração do Contrato de Gestão, serão atualizadas periodicamente e estarão disponíveis até 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final.

**3.5.29.2** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar tais informações para a Comissão/Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a inclusão de tais informações no site da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5.30** - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.31** - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

**3.5.32** - No prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, adotar CNPJ filial específico, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio e investimento das atividades da unidade de saúde objeto deste Contrato.

**3.5.32.1** - Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato no CNPJ Matriz da Entidade.

**3.5.34** - Prestar contas à **CONTRATANTE**, mensalmente, acerca da utilização dos recursos públicos repassados, dos serviços prestados e do atingimento aos índices e metas de desempenhos pactuados.

**3.5.35** - Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde;

**3.5.36** - Deverá executar o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo adotado pelo Município, bem como as atualizações do Protocolo, sistema e profissionais e tempos de atendimento conforme prioridade (cores) determinada.

**3.5.37** - Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços, durante 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

**3.5.38** - Manter equipe mínima exigida para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município conforme estabelecido na Portaria vigente.

**3.5.39** - Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria municipal de Saúde, em situações tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;

**3.5.40** - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada mesmo em períodos de greve e paralisações de quaisquer naturezas;

**3.5.41** - Oferecer crachás, uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Organização Social com a informação que está a serviço da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 3.5.42** - Manter registro atualizado e relatórios de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao contratante e auditorias do SUS, o acesso as fichas e aos prontuários dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 3.5.43** - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, predial e rede de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;
- 3.5.44** - Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- 3.5.45** - Implantar instrumento de pesquisa de satisfação pós-atendimento do usuário na Unidade e Serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba;
- 3.5.46** - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.5.47** - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 3.5.48** - Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 3.5.49** - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.
- 3.5.50** - Atualizar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 3.5.51** - Desenvolver ações de Educação Permanente para seus colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 3.5.52** - Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- 3.5.53** - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

*Salgado*

*(S)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.54** - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Organização Social contratada, independentemente de solicitação;

**3.5.55** - Formalizar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**3.5.56** - Desenvolver Ações/ Metas do Plano de Gerenciamento de resíduos de saúde conforme legislação vigente.

**3.5.57** - Encaminhar as informações assistenciais e financeiras em meio eletrônico, a partir dos dados registrados no sistema eletrônico adotado no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, sendo que a atividade assistencial informada será comprovada pelo registro no Sistema DATASUS – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

**3.5.57.1** - Para a mensuração da atividade de internação no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, será considerado o número de atualizações de cadastros a cada 24h apresentado pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.5.57.2** - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.5.57.3** - O sistema deverá permitir aos membros da COMISSÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acesso às informações assistenciais e financeiras, assim como a emissão de relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

**3.5.57.4** - Para o gerenciamento adequado do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, a CONTRATADA deverá operacionalizar sistema de informação integrado que contemple: aplicativo, infraestrutura de hardware e software básico e antivírus, rede Wireless, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, suporte remoto, treinamento de colaboradores e usuários, serviços de implantação e infraestrutura, além de suporte técnico e aquisição e locação de equipamentos.

**3.5.57.5** - O sistema precisa estar disponível 07 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, excluindo-se período de manutenção programada previamente acordados com a SMS de Ibatiba. Para a operacionalização do sistema informatizado integrado será necessário:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.57.5.1-** Garantir que o sistema esteja acessível através dos principais browsers de mercado como: Internet: Mozilla Firefox ou Google Chrome, nas suas versões de mercado mais recentes e compatíveis com os sistemas operacionais para dispositivos móveis Android, IOS e Windows Phone.

**3.5.57.5.2** - Utilizar banco de dados com licença baseada em software livre e multiplataforma. Esta recomendação encontra amparo legal pelo princípio da economicidade, isto é, mantendo o padrão nacional adotado pela preferência de uso de software livre de qualidade, ampliando ao máximo a economia e impedindo a geração de ônus desnecessário.

**3.5.57.5.3** - Executar as seguintes funcionalidades de forma contínua e ininterruptas: Registro e identificação de pacientes, Classificação de Risco e integração com sistemas específicos, Gestão do fluxo do paciente com chamada visual e auditiva, Prescrição eletrônica e Faturamento dos procedimentos assistenciais constantes na Tabela SUS (transmissão e aprovação no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS).

**3.5.57.5.4** - Realizar a gestão de cadeia de suprimentos e integração com provedores de serviços, como por exemplo: laboratório de análises clínicas, serviço de diagnósticos por imagem, classificação de risco, sistemas ou outros softwares que sejam utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba.

**3.5.57.5.5** - Armazenar imagem padrão DICOM – PACS (Raio X).

**3.5.57.5.6** - Possibilitar a geração automática de informações para relatório de indicadores do Contrato de Gestão com a SMS de Ibatiba.

**3.5.57.5.7-** Prover serviços evolutivos, configuração e implantação da solução no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS (incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros), treinamento presencial, suporte técnico e funcional, atualização conforme a legislação, evolução tecnológica e manutenção de todos componentes necessários ao perfeito provimento das informações necessárias à operação e ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba.

**3.5.57.5.8** - Instalar o sistema informatizado em ambiente provido pela CONTRATADA e também disponibilizada para acesso via internet, inclusive para dispositivos móveis, com alta disponibilidade a fim de processar localmente todas as informações operacionais do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS utilizando: 01 (um) servidor para aplicação e base de dados e 01 (um) servidor para armazenamento de imagens no padrão DICOM-PACS, aplicação (contingência) e backup de dados e imagens.

**3.5.57.5.9** - Disponibilizar, no servidor de imagens, os serviços de aplicação, de forma que em caso de falha no servidor de aplicação e dados local, o serviço possa ser disponibilizado com a restauração do backup existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 3.5.57.5.10** - Oferecer as funcionalidades parametrizáveis de acordo com os requisitos de negócio e especificações, compatível com futuras versões. Em caso de descontinuidade das atividades ou qualquer outro impedimento que impacte no normal fornecimento da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar compatibilidade/barramento entre a antiga e a nova plataforma, garantindo os dados do prontuário do paciente.
- 3.5.57.5.11** - Disponibilizar segregação de ambiente de homologação e produção para atender às eventuais demandas de informação da SMS de Ibatiba.
- 3.5.57.5.12** - Implantar de forma plena e tempestiva as alterações de sistemas de informações utilizados pelo HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.5.57.5.13** - Disponibilizar gravações de logs e trilhas de auditoria armazenando minimamente as seguintes informações: identificação do usuário, IP do equipamento, código da transação, data, hora, conteúdo anterior das alterações e novo conteúdo.
- 3.5.57.5.14** - Manter consulta aos registros de acesso lógico da solução tecnológica atualizados. Os registros deverão conter data, hora e identificação dos usuários do sistema em ações executadas no software.
- 3.5.57.5.15** - Disponibilizar mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas, e que permita a administração das permissões de acesso, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.5.57.5.16** - Permitir a possibilidade de autenticação da solução tecnológica, baseada em certificado digital da cadeia de confiança - ICP Brasil.
- 3.5.57.5.17** - Permitir que a solução tecnológica estabeleça desconexão automática após determinado período de tempo.
- 3.5.57.5.18** - Garantir que a hospedagem dos dados esteja alojada em nuvem.
- 3.5.57.5.19** - Em relação ao Faturamento dos procedimentos assistenciais o sistema informatizado deverá permitir:
- 3.5.57.5.19.1**- Que o faturamento seja gerado em BPA Individualizado - BPA-I e BPA Consolidado –BPA-C.
- 3.5.57.5.19.2** - Visualizar a produção da competência, listando o identificador do atendimento, nome do paciente, procedimento, profissional, ocupação, idade, quantidade e as críticas.
- 3.5.57.5.19.3** - Corrigir as críticas de cada atendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**3.5.57.5.19.4-** Consultar a produtividade dos profissionais com nome, procedimento e quantidade.

**3.5.57.5.19.5** - Informar a produção por atividade profissional com os seguintes dados: código atividade, descrição, quantidade de procedimentos, valor financeiro.

**3.5.57.5.19.6** - Gerar dados do faturamento conforme normas do SUS.

**3.5.57.5.19.7** - Importar tabelas do SIGTAP para a competência.

**3.5.57.5.20** - A implantação do sistema informatizado deve incluir todas as atividades de forma condizente com as necessidades deste Contrato de Gestão, sendo necessário elaborar o Plano de Implantação contendo atividades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários e cronograma, a ser aprovado e homologado pela SMS de Ibatiba, no prazo estabelecido de até 90 dias.

**3.5.57.5.21** - A CONTRATADA deve cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir de sua ciência.

**3.5.57.5.21.1** - Após o atendimento à determinação judicial, o responsável a CONTRATADA deverá elaborar manifestação técnica do atendimento no prazo estipulado, e remetê-lo à CONTRATANTE, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

**3.5.57.5.21.2** - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa da CONTRATADA que der causa a CONTRATANTE, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções contratualmente previstas, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

**3.5.57.5.21.3** - Os prestadores privados contratados pela CONTRATADA, qualquer que seja o vínculo contratual, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de sanções contratualmente previstas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão contratual, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide.

**3.5.57.5.21.4** - Em até 30 (trinta) dias de sua ciência, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, relatório com os dados e peças das autuações administrativas e das ações judiciais de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual.

**3.5.57.5.21.5** – A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, trimestralmente e/ou a qualquer tempo, quando solicitado, demonstrativo de ações judiciais em curso, devidamente atualizadas.



#### CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS HUMANOS

- 4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos da **CONTRATADA**, com funcionários admitidos mediante processo seletivo.
- 4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora dele forma integral e exclusiva, isentando o Município de Ibatiba de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.
- 4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.
- 4.3.1 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional dos colaboradores contratados pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, requerimento para repactuação, a ser realizada por Termo Aditivo, contendo toda a documentação comprobatória de aplicação do referido dissídio, para atualização da planilha de pessoal.
- 4.4 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição, pública ou privada, seus empregados.
- 4.5 - A capacitação dos colaboradores da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos.
- 4.6 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.
- 4.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.
- 4.8 - A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações da cláusula 3.5.24, devendo limitar a 70% a remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregadas da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização.



4.8.1 - A remuneração dos membros da Diretoria da **CONTRATADA** deverá ser compatível com o praticado no mercado de trabalho, devendo observar os limites impostos na cláusula 3.5.24.

4.9 – A **CONTRATADA** deverá no caso de contratação de profissionais médicos liberais ou autônomos nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 13.467/2017, apresentar a comprovação de todos os pagamentos dos encargos sociais e previdenciários, assim como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de contratante, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse, que integra este instrumento;

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel, com celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

5.1.3 - Inventariar e avaliar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão.

5.1.6 - Constituir a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA) para monitoramento, avaliação e fiscalização do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta.

5.1.7 - Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, assim como bens que lhe guarnecem.

5.1.8 - Disponibilizar as informações e dados necessários para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientar a correta prestação dos serviços contratados ou em outras questões omissas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 5.1.9** - Realizar mensalmente o repasse financeiro à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.
- 5.1.10** - Efetuar as retenções tributárias, se devidas, referentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação vigente.
- 5.1.11** - Nomear gestor para acompanhar a execução do Contrato de Gestão e demais ajustes contratuais dele derivados.
- 5.1.12** - Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.1.13** - Liquidar o empenho e efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.14** - Notificar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato.
- 5.1.15** - Definir condições para gestão e fiscalização do Contrato de Gestão e dos contratos dele corolários.
- 5.1.16** - Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade da prestação de serviço por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.17** - Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão.
- 5.1.18** - Disponibilizar os imunobiológicos, soros, insumos e medicamentos do componente estratégico a serem utilizados no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS para atender as atividades descritas no Item 5.3.1 Ações e Serviços Assistenciais do TR.
- 5.1.19** - Providenciar capacitações e treinamentos para a implantação e uso de sistemas informatizados oficiais utilizados pela SMS de Ibatiba.
- 5.1.20** - Fornecer protocolos específicos da SMS de Ibatiba.
- 5.1.21** - Fornecer padrão de comunicação visual.
- 5.1.22** – Providenciar a liberação dos valores provisionados necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos

*Salgado*





trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, até o limite dos valores efetivamente provisionados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados, e instituirá a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA) para tal fim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

6.2 - Além das atribuições previstas pelo art. 32 do Decreto n. 2.709/2022, compete à Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA): I - Monitorar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA, elaborando relatório mensal de execução assistencial e financeira.

II - Orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;

IV - Emitir notificações para sanar eventuais inconformidades e ou inconsistências verificadas nos relatórios mensais de execução assistencial e financeira;

V - Analisar mensalmente a prestação de contas mensal da **CONTRATADA** acerca dos recursos públicos repassados, em conformidade com o Programa de Trabalho e com os índices de desempenho pactuados.

VI - Avaliar detalhadamente os custos da execução do contrato de gestão, por bloco de serviço (procedimentos ambulatoriais, SADT, medicamentos, serviços auxiliares, etc), com os quantitativos (metas) e seus correspondentes valores unitários e totais.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à execução das despesas, a prestação de contas que conterá, no mínimo:

I - Comprovante da apresentação do arquivo de Produção Assistencial Mensal junto a Gerência de Controle e Avaliação da SMS de Ibatiba;

II - Relatório demonstrando o percentual de atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados em relação ao período em questão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Relatório de Satisfação do Usuário, contendo as demandas acolhidas no período e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.

**IV** - Extrato completo da conta bancária, abrangendo a totalidade do período, demonstrando todas as receitas e despesas e realizando conciliação bancária, se for o caso.

**V** - Documentos comprobatórios dos pagamentos das despesas realizadas, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios, resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, acompanhados de notas explicativas que demonstrem sua vinculação direta ou indireta com o objeto do Contrato de Gestão.

**VI** - Declaração do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas.

**VII** - Relatório contendo cotejo analítico entre as despesas realizadas e as previsões do Plano de Trabalho, atestando a aplicação dos recursos financeiros em plena consonância com as obrigações assumidas.

**VIII** - Relatório com a disponibilização de informações detalhadas de todos os colaboradores da CONTRATADA para execução do objeto pactuado, a exemplo de: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, cadastro no SCNES, salário, férias, 13º salário, benefícios, encargos patronais e rescisões.

**IX** - Relatórios das Comissões de Ética Médica, de Ética em Enfermagem, de Revisão de Prontuário, de Controle de Infecção e de Revisão de Óbito.

**X** - Relatório das capacitações realizadas, informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada, quando couber.

**XI** - Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus colaboradores, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

**XII** - Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo.

**XIII** - Cópia de Folha de pagamento, contracheque dos colaboradores, comprovação de recarga de vale-transporte, ticket alimentação, assistência médica e demais benefícios previstos em convenção coletiva das respectivas categorias.

**XIV** - No caso de contratação, por parte da CONTRATADA, de profissionais médicos liberais ou autônomos nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 13.467/2017, deverão ser apresentadas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

documentação relacionadas a todos os pagamentos dos encargos sociais e previdenciários, como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**XV** - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**XVI** - Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**XVII** - Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS no mês da competência apresentada.

**XVIII** - Relatório com a quantidade de horas extras realizadas no mês de todos os colaboradores que trabalham no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.

**XIX** - Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam os períodos de atuação, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XX** - Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXI** - Estatuto social devidamente registrado com a última alteração e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXII** - Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXIII** - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento.

**XXIV**- Comprovação de vantajosidade financeira ou técnica em relação aos contratos firmados e suas alterações e comprovação de adoção dos procedimentos e regras do Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Aquisições.

**XXV**- Comprovação de publicação no Diário Oficial do Município, do Regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

disposto na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 105/2023, de 21 de agosto de 2023.

**XXVI** - Relação dos bens móveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens.

**XXVII** - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

**6.3.1** - Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à **CONTRATANTE**.

**6.4** - A CESMOS/SESA analisará, mensalmente, a prestação de contas encaminhada pela **CONTRATADA**, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico IV – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade, que condicionam o repasse mensal do valor da parte variável descrita na Cláusula nona deste Contrato.

**6.4.1** - Na análise de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, serão verificados os resultados obtidos, através dos indicadores estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela CESMOS/SESA.

**6.5** - Semestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, constantes do Anexo, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

**6.5.1** - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro efetivado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**6.5.2** - A CESMOS/SESA, ao identificar que menos de oitenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao gestor, para as providências de repactuação das metas.

**6.6** - Além dos Relatórios Mensais e Semestrais de Fiscalização, a CESMOS/SESA elaborará, ao final de cada exercício, Relatório de Avaliação Anual e, ao final da parceria, Relatório de Avaliação Final, em que avalia o desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

6.7 - A CESMOS/SESA poderá requerer à **CONTRATADA**, a qualquer momento, a apresentação de informações complementares e o detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios e prestações de contas.

6.8 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da CESMOS/SESA, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

6.9 - Caso sejam apuradas quaisquer irregularidades na atuação da **CONTRATADA**, seja na prestação dos serviços, na utilização dos recursos públicos repassados ou no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

6.9.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso ao Secretário Municipal de Saúde.

6.9.2 - Se indeferido o recurso, o valor da despesa impugnada deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de imposição de sanções.

6.9.3 - Serão consideradas irregulares as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou com o custeio da estrutura administrativa da entidade.

6.10 - Os membros da CESMOS/SESA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde.

6.10.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais.

6.11 - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

6.12 - O **CONTRATANTE** poderá contratar Verificador Independente para auxiliar no monitoramento do presente Contrato, arcando com os custos de referida contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão terá duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e



das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes. O Início da execução do contrato dar-se-á na forma prevista no Edital.

7.2 - Eventual renovação será procedida de respectivo Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse, a importância global de **R\$ 8.510.389,56 (oito milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 5.673.593,04 (cinco milhões seiscentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e quadro centavos)** é correspondente ao presente exercício financeiro, e **R\$ 2.836.796,52 (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao exercício de 2025. *Dotação Orçamentária – 2024: 070003.1030200182.220.33903900000 – Ficha: 118 – Fonte: 250000150000.*

8.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.3 - Será repassado anualmente à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato de Gestão, para aquisição de itens e serviços de investimentos no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS (reparos/reforma da infraestrutura e de aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes), devendo os pedidos ser analisados e aprovados previamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CESMOS/SESA.

8.3.1 - Os repasses dos valores de investimento de que tratam esta cláusula serão realizados por meio de Termo de Apostilamento.

8.4 - Os recursos repassados remanescentes deverão ser aplicados pela **CONTRATADA** no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.5 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros





pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**8.6 - A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas, constando como titular a Organização Social contratada para a gestão de Unidade de Saúde, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**.

**8.6.1 - A CONTRATADA** deverá manter 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva para custeio, 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva para investimento e 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva provisionamento das verbas trabalhistas.

**8.7 - As alterações de valores e cronograma de desembolso** devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

**8.8 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

**8.9 - É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte do CONTRATADO.**

**8.9.1 - Entende-se por Taxa de Administração** o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

**8.10 - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão** poderão ser apropriadas e compartilhadas com a matriz, desde que discriminadas e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REPASSE

**9.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar R\$ 8.510.389,56 (oito milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) à CONTRATADA, conforme cronograma de repasses apresentado pela entidade, nos termos do Edital e na forma disposta no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse.**

**9.1.1 - As parcelas mensais serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.**

**9.2 - Na composição de cada parcela mensal, 90% é referente à parte fixa e 10% é referente à parte variável do contrato, nos termos do Anexo Técnico IV — Sistema de Repasse.**

**9.2.1. Os 90% da parte fixa serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 638.279,21 (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).**



9.2.2. Os 10% da parte variável serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimado de R\$ 70.919,91 (setenta mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), para cada parcela, pois está vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo Técnico IV - Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade.

9.2.3 - Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados mensalmente, após análise dos indicadores de qualidade e serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse.

9.2.4 - O repasse financeiro da parcela variável referente ao primeiro e segundo mês de execução dos serviços, será realizado de forma integral. A partir do terceiro mês de execução, a avaliação do alcance das metas será realizada mensalmente, na forma da cláusula anterior.

9.3. - Os Valores de investimento previstos na cláusula 8.3 serão repassados mediante apresentação de solicitação da CONTRATADA e aprovação da CESMOS/SESA.

9.4 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas a **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, a documentação prevista na cláusula 6.3.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os repasses financeiros poderão ser parcialmente alterados, através de Termo Aditivo, desde que os pedidos de alteração sejam previamente aprovados CESMOS/SESA visando incentivar o planejamento real no plano de trabalho das participantes, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.2 - A qualquer tempo, poderá ocorrer a revisão das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, caso seja necessário, sendo previamente avaliados pela CESMOS/SESA e analisados pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município.

10.2.1 - Poderão ser firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer tempo, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades executadas, inviabilizando e/ou prejudicando a prestação dos serviços pactuados.

10.2.2 - Em situações de surtos ou epidemias, caberá a CONTRATADA redimensionar seu quadro de recursos humanos para atendimento da demanda, com os ajustes financeiros, se necessários, contemplados em Termo Aditivo.

10.3 - Na hipótese de alteração dos valores ajustados para a recomposição do equilíbrio



econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, ou previsível, mas com consequências financeiras capazes de alterar o equilíbrio do Contrato de Gestão, o Termo Aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a entidade formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido ser indeferido.

**10.4** - Anualmente, após o primeiro de contrato, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revisados pela **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à Gerência de Contratação de Organização Social requerimento para tanto, devendo ser acompanhado da documentação comprobatória, com demonstração analítica da alteração dos custos, acompanhada de planilha de custos e formação de preços.

**10.5** - Os requerimentos de repactuação fundados em dissídios coletivos das categorias profissionais de seus colaboradores, deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à Gerência de Contratação de Organização Social, com documentação comprobatória de aplicação do referido dissídio, para atualização da planilha de pessoal, a ser realizada por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na legislação vigente, na Lei Complementar n. 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023.

**11.2** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade direito a qualquer indenização.

**11.3** - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

**11.3.1** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

**11.4** - Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o processo de transição, desde que seja mantido o repasse financeiro regularizado conforme o contrato de gestão.

**11.4.1** - Prazo para o processo de transição poderá ser prorrogado por idêntico período, desde que a necessidade seja devidamente justificada.

**11.4.2** - O prazo estipulado para o processo de transição conta-se a partir da publicação no



Diário Oficial do Município, sendo vedada a retroação.

**11.4.3** - A rescisão do Contrato de Gestão se efetivará depois de cumprido o prazo estipulado no processo de transição.

**11.5** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar as contas finais de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO.**

**12.1** - A intervenção do Município nas atividades transferidas obedecerá às disposições legais.

**12.2** - Na hipótese de descumprimento quanto a regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Município assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

**12.2.1** - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

**12.2.2** - Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**12.2.3** - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

**12.2.4** - Comprovado o descumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

**12.2.5** - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.1-** Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/2013, a inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) Multa aos dirigentes da organização social no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no contrato de gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.

**13.1.1** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**13.1.2** - Dependendo da obrigação não cumprida, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**13.1.2.1** - São motivos para ensejar a aplicação de multa:

I - descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado do descumprimento de obrigações assumidas no contrato de gestão;

II - reincidência de pontuação por 03 meses consecutivos ou 4 vezes alternadas nos últimos 6 meses conforme descrição do item 8 do Termo de referência;

III - realização de despesas vedadas pelo contrato de gestão;

IV - inadimplência com fornecedores ou empregados com valor superior a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

V - abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;

VI - prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude;

VII – bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do contrato de gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao contrato;

VII – descumprimento das demais obrigações assumidas em contrato de gestão ou de prática de outros atos lesivos à administração públicos não relacionados anteriormente.

13.1.2.2 - A aplicação de multa, incidentes no valor da parcela mensal de custeio à época da identificação da irregularidade, se dará segundo os valores percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento): aplicável para descumprimentos de menor potencial lesivo.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo e nos casos de reincidência de infrações de menor potencial lesivo.

c) Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado e nos casos de reincidência de infrações de relevante potencial lesivo.

d) Multa de 5% (cinco por cento): aplicável nos casos de reincidência de infrações de potencial lesivo elevado.

13.1.3 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será pago pela matriz.

13.1.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista na alínea "b" e "e".

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local



de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

**13.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos necessários ao repasse para fazer frente às despesas inerentes a este Contrato de Gestão correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária – 2024: 070003.1030200182.220.33903900000 – Ficha: 118 – Fonte: 250000150000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**15.2-** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**15.3** - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba - ES, 10 de maio de 2024.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**LIDIANE DE FÁTIMA GUEDES DE FÁTIMA G. ÁVILA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

*Assinado digitalmente por Lidiane de Fátima G. Ávila  
 Secretária Mun. de Saúde Interina  
 Portaria nº 32/2024*

**GUSTAVO MENEGUELLI** Assinado de forma digital por  
**VIEIRA:91059747634** GUSTAVO MENEGUELLI  
 VIEIRA:91059747634

**GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**  
 Superintendente Geral  
**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE (INGES)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_